



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: [prefeitura@santamonica.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santamonica.pr.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2023

**SÚMULA:** Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 27, de 29 de setembro de 2010, que Dispõe sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, e dá outras providências, para possibilitar o pagamento parcelado do imposto.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica acrescido os artigos 65-A, 65-B, 65-C, 65-D, 65-E, 65-F E 65-G à Lei Complementar 108 de 20 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

"**Art. 65-A.** O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, poderá ser parcelado em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com a devida incidência de juros e correção monetária na forma da Lei.

**§ 1º** O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser solicitado pelo sujeito passivo na forma do artigo 67º da Lei Complementar 27/2010 ou por terceiro interessado com procuração simples. (NR)

**§ 2º** O pagamento do parcelamento à que se refere o caput deste artigo poderá ser disponibilizado por meios de guias.

**Art. 65-B.** O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente alcança os imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município. (NR)

**§ 1º** A primeira parcela, de que trata o caput deste artigo, deverá ser paga no ato do requerimento do parcelamento. (NR)

**§ 2º** Considera-se sem efeito o requerimento de parcelamento sem o pagamento tempestivo da 1ª (primeira) parcela.

**§ 3º** A falta de pagamento de qualquer das parcelas, nos termos deste artigo, configura inadimplemento da prestação causando o imediato cancelamento do parcelamento e antecipação do saldo restante, sendo vedado o seu reparcelamento, implicando o impedimento da efetivação do registro do instrumento sem a efetiva quitação do valor devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: [prefeitura@santamonica.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santamonica.pr.gov.br)

**§ 4º** Em se tratando de documentos expedidos pelo poder judiciário autorizando a transferência, o contribuinte terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação dos atos para solicitar o parcelamento do ITBI. (NR)

**Art. 65-C.** Somente após a quitação integral do parcelamento será autorizado o registro do instrumento que servir de base para a transmissão do bem imóvel. (NR)

**Art. 65-D.** O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa. (NR)

**Art. 65-E.** O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento. (NR)

**Art. 65-F.** O imóvel que possua em sua inscrição municipal, lançamento do ITBI, com parcelas vincendas e/ou vencidas, ficará impedido de nova transmissão, independente que desta venha a provir imunidade, isenções, tributações de impostos distintos, incidência ou não do ITBI." (NR)

**Art. 65-G.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR,**  
aos 14 dias de junho de 2023.

Luan Gustavo Frazatto  
Prefeito Municipal